

PARECER DE PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.150, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.150, DE 2022

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Sérgio Souza

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.150, de 2022, “altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa”.

Em síntese, a MP altera o art. 59, §2º, do “Código Florestal”, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e alterar a sua forma de contagem.

Consoante a Exposição de Motivos - EM nº 00039/2022, assinada em conjunto pelos então ministros do Meio Ambiente e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 19/12/2022, a Medida Provisória se justifica por estar o Estado atrasado na efetiva implementação do PRA e também na análise do CAR – nesse sentido, aponta que “somente 0,5% do total de cadastros tiveram a sua análise de regularidade ambiental concluída”.

Em respeito ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, no dia da publicação da MPV sob exame no Diário Oficial da União, o seu texto foi enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato.



O parecer de Plenário, em substituição à Comissão Mista¹, e às emendas de comissão a ela apresentadas, bem como o Parecer às Emendas de Plenário, os destaques e a Redação Final foram votados na Câmara dos Deputados no dia 30/03/2023, tendo sido a matéria encaminhada ao Senado Federal.

No Senado Federal a matéria foi aprovada com emendas, pelo que retorna à esta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As questões de admissibilidade, considerando-se os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária já foram analisadas por ambas as Casas.

Nesta oportunidade, nos termos do art. 137 do Regimento Comum do Congresso Nacional, cabe à Câmara dos Deputados tão somente decidir se acata ou não as alterações realizadas pelo Senado Federal. Ou seja, sem qualquer possibilidade de alterar o mérito do texto, o Plenário da Câmara irá decidir se mantém ou não aquilo que o Senado alterou.

Encaminhado o Projeto de Lei de Conversão ao Senado, aquela Casa manteve as alterações no prazo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural; e, aprimorando o texto, manteve a nova forma de contagem do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

No entanto, outros pontos votados e aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados foram retirados do texto pelo Senado Federal. Dessa feita, cabe ao Plenário desta casa decidir se acata ou não as alterações realizadas.

¹ Ressalte-se que a MPV sob exame está sendo instruída perante o Plenário, em caráter excepcional, por força do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.



Na oportunidade, informamos que, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a “impugnação” realizada é recebida na forma de “emenda supressiva”, para que não seja suprimida a competência decisória do Plenário desta Casa.

Assim, diante do exposto, devolvendo aos pares a votação das matérias, somos:

1. pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica e adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela:

- 1.1. aprovação da emenda nº 2 do Senado Federal, exceto no que se refere à supressão da alteração do §4º do art. 59, da Lei nº12.651, de 2012, proposta pelo PLV (em outras palavras, acata-se a redação proposta pelo Senado ao art. 59, §2º, bem como o acréscimo dos §§ 8º, 9º e 10º ao mesmo dispositivo, mantendo-se, no que se refere ao §4º, a mesma redação do PLV aprovado na Câmara);

- 1.2. Pela rejeição da Emenda nº 1 do Senado, tendo em vista a necessidade de se voltar a ementa da norma para a redação do PLV aprovado nesta Casa, a adequando ao disposto infra, no item 2 desta conclusão de voto;

2. Pela rejeição, no mérito, das emendas supressivas do Senado Federal.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Relator Dep. Sérgio Souza

